

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 10/2025, de 07 de outubro de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

“Revoga o inciso IV e acrescenta o inciso VI no artigo 25 da Lei Municipal nº 3.035/2025 de 26 de junho de 2025, que especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, desta Comarca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, **APROVA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica revogado na sua integralidade o inciso IV do artigo 25 da lei municipal nº 3.035/2025 de 26 de junho de 2025.

Artigo 2º. Acrescenta o inciso VI ao art. 25 da Lei Municipal nº 3.035/2025 de 26 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – Após a aprovação e sanção da emenda impositiva, o Executivo Municipal oficiará a entidade ou órgão beneficiado para apresentar pesquisa de preço atualizada para aquisições de bens ou serviços e projeto básico bem elaborado para obras e reformas, acompanhado com parecer técnico sobre a proposição aprovada.”

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”.

Pirangi, 07 de outubro de 2025.

GABRIEL RISSI VIEIRA
Presidente

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
Vice Presidente

EDUARDO BERNARDES
1º Secretário

ELIANE TAXIOTTI
2ª Secretária

Mensagem ao projeto lei nº 10/2025.

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Legislativo nº 10, de 07 de outubro de 2025, de autoria da Mesa Diretora, que revoga o inciso IV e acrescenta o inciso VI ao artigo 25 da Lei Municipal nº 3.035/2025, de 26 de junho de 2025, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dá outras providências”.

A presente proposta tem por finalidade ajustar e aprimorar a redação da legislação vigente, de modo a corrigir inconsistências identificadas e garantir maior clareza e efetividade na aplicação das emendas impositivas apresentadas pelos Vereadores.

A revogação do inciso IV se faz necessária em razão da incompatibilidade prática com os procedimentos administrativos adotados pela municipalidade, enquanto a inclusão do novo inciso VI visa disciplinar de forma mais precisa o fluxo técnico e orçamentário das emendas aprovadas, exigindo do Executivo Municipal a comunicação formal às entidades ou órgãos beneficiados, bem como a apresentação de pesquisa de preços atualizada e projeto básico devidamente instruído com parecer técnico.

Com essa medida, busca-se assegurar transparência, planejamento e conformidade técnica na execução das emendas parlamentares, fortalecendo o controle interno e a boa aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, entendemos que o presente projeto de lei aperfeiçoa a legislação municipal e contribui para a eficiência e regularidade das ações orçamentárias da administração pública local.

Sendo assim, solicitamos o acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Pares.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”.

Pirangi, 07 de outubro de 2025.

GABRIEL RISSI VIEIRA
Presidente

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
Vice Presidente

EDUARDO BERNARDES
1º Secretário

ELIANE TAXIOTTI
2ª Secretária